

# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
SA 8000

Fls: N° <u>62</u>
Proc: N° <u>1309/09</u>

Projeto de Lei n.º

117/2009



PL

Dispõe sobre: "OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A COMUNICAR O EXCESSO DE FALTAS DE ALUNOS."

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental:

- I – aos pais ou responsável;
- II – ao Conselho Tutelar;
- III – à Vara da Infância e Juventude.

§ 1.º A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas em relação a frequência total às aulas e demais atividades escolares e a comunicação feita aos pais ou responsável deverá conter advertência quanto aos seus deveres e conseqüências da violação dos direitos da criança, com fundamento no inciso V, do artigo 129 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

§ 2.º Após o recebimento da comunicação, os pais ou responsável, deverá comparecer à Secretaria da escola a fim de justificar os motivos da ausência do aluno, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para tomada de providências pertinentes.

§ 3.º A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 21 de setembro de 2009.

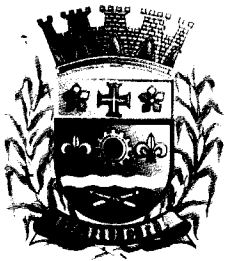
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
VEREADOR

**Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134**

**Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)**



15150 21/09/2009 09:25:01 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001  
SA 8000

# **Câmara Municipal de Barueri**

Fls: N°	02
Proc: N°	1309/09

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura visa padronizar e unificar a elaboração de relatórios e comunicados, criando critério objetivo para sua confecção, uma vez que as escolas já estão incumbidas de tal mister.

A evasão escolar é um grave problema nas escolas públicas, por vezes consequência da grande quantidade de atividades que os pais têm e não conseguem, em alguns casos, acompanhar a evolução da vida escolar de seus filhos.

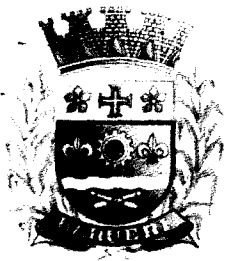
A ausência de alunos nas escolas acontece por diversos motivos, gerando em alguns casos, como consequência, o acesso às drogas e ao álcool, levando a repetência por faltas e dificuldades no aprendizado.

O projeto prevê a comunicação das faltas dos alunos por escrito quando for atingido o limite de 20% de faltas, como cautela para que o aluno não atinja o limite de 25% e seja reprovado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe no inciso VI.º, do art. 24 que a frequência mínima para a aprovação deve ser de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e demais atividades escolares.

Desta forma, a propositura visa o acompanhamento do aluno, a fim de que não ocorra faltas e, ocorrendo se averigüe os motivos, em





# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fls: Nº 03  
Proc: Nº 1309/09

atendimento ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, colaborando na proteção integral das crianças.

A propositura se fundamenta legalmente:

- “O controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação”. ( inciso VI, artigo 24 da LDBEN - **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional** - nº 9394/96);
- “Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.” ( § 3º, artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil e § 3º, artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei Federal nº 8.069);
- “São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar”. ( inciso V, artigo 129 do ECA – Lei 8.069);
- “Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares” ( inciso II, artigo 56 do ECA – Lei Federal 8.069 e incisos II e II, §1º , artigo 5º da LDBEN nº 9394/96 ).

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~Enviar xerocópias e enviá-las aos~~  
~~Vereadores.~~  
~~Em 22/09/2009~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~As Comissões Permanentes~~  
~~desta Casa para emitirem~~  
~~Parecer a respeito dentro~~  
~~do prazo legal.~~  
~~Em 22/09/2009~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~Aprovado em reunião de sessão~~  
~~e votação. Ao Sr. Prefeito~~  
~~para sancionar, promulgar~~  
~~e publicar.~~  
~~Em 29/09/2009~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~Presidente~~

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)

